SENTENÇA

Processo Digital nº: 1006985-31.2014.8.26.0566
Classe - Assunto Exibição - Medida Cautelar
Requerente: Anilda Aparecida da Silva
Requerido: Banco Itaucard S/A

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos.

ANILDA APARECIDA DA SILVA ajuizou a presente MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS em face de BANCO ITAUCARD S/A, todos devidamente qualificados.

Aduziu a requerente, em síntese, que necessita dos documentos que evidenciem o valor principal de sua dívida para com a Instituição-ré, em virtude do contrato que firmou com ela para aquisição do veículo que identificou a fls. 02.

A inicial veio instruída com documentos.

O banco requerido foi citado regularmente, contestou as fls. 194/197 e apresentou documentos às fls. 209/214.

Pela decisão de fls. 230 a requerente foi intimada a esclarecer sua satisfação com a documentação apresentada pelo banco, mas quedou inerte

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

A presente medida cautelar tem caráter satisfativo. Sua finalidade é a exibição e posterior conferência de documentos arquivados em repartição da requerida, que veio aos autos sem negar o dever de exibir, ou mesmo a existência dos referidos documentos.

Após ser citado, compareceu e apresentou os documentos.

A autora tem legítimo interesse na aludida exibição e intimada a manifestar-se sobre a documentação apresentada, silenciou.

Pelo silenciou da autora, deduz-se sua satisfação.

A presente decisão tem conteúdo meramente homologatório, uma vez que não houve resistência efetiva do requerido em face do pedido inicial.

No mais, alcançada a finalidade sem resistência, não há que se falar em sucumbência.

Isso posto, **JULGO POR SENTENÇA** a presente ação e, isento o requerido do pagamento de encargos da sucumbência, na forma e condições acima.

P. R. I.

São Carlos, 15 de dezembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA